



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4235/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0807512-52.2024.8.19.0067,
ajuizado por **A. C. A.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4731/2024, emitido em 12 de novembro de 2024 (Num. 156342871 - Pág. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos a indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **Colecalciferol 7000UI** (AltaD®), **Losartana Potássica 50mg** (Aradois®), **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR), **Mesilato de Doxazosina 4mg**, **Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Trimetazidina 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR), **Furosemida 40mg**, **Atorvastatina 40mg** (Vast®), **Clopidrogrel 75mg**, **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®), **Alopurinol 100mg**, **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Flavonid®), **Gabapentina 300mg** e **Cloridrato de Tramadol 50mg**.

No parecer supracitado, este Núcleo destacou que a necessidade de uso dos medicamentos Dapagliflozina 10mg (Forxiga®) e Colecalciferol 7000UI (AltaD®) deverá ser comprovada por meio de receituário ou laudo médico atualizado.

Também, informou que, as informações prestadas em documentos médicos são insuficientes para justificar o uso de Gabapentina 300mg e Cloridrato de Tramadol 50mg no esquema terapêutico do Autor.

Ainda, apresentou alternativa terapêutica disponibilizada no SUS ao pleito Bisoprolol 2,5mg (Concor®) e foi sugerido avaliação médica acerca da possibilidade de uso do referido medicamento.

Em análise as peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foram anexados documentos médicos atualizados aos autos processuais (Num. 219086630 - Pág. 1 a 17), nos quais consta que o Autor, em tratamento na cardiologia para **hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia** e marcapasso cardíaco. Ainda, é portador de **insuficiência venosa crônica** causando varizes e **neuropatia diabética**. Apresenta ainda, **doença renal crônica estágio 3B**, realiza tratamento conservador no ambulatório de nefrologia; **hiperplasia prostática benigna (HPB)** e **diabetes mellitus tipo II**.

Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I10 – Hipertensão essencial (primária)**, **E78 - Distúrbios do metabolismo de lipoproteínas e outras lipideimas**, **I44.2 – Bloqueio atrioventricular total**, **I20.0 – Angina pectoris**, **N18.9 - Insuficiência renal crônica não especificada**, **N40 – Hiperplasia da próstata**, **I83.2 - Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação**, **N18 - Insuficiência renal crônica e E11.2 - Diabetes mellitus não-insulino-dependente - Com complicações renais**, e prescrito, os seguintes medicamentos:

- **Losartana Potássica 50mg** – tomar 1 comprimido de 12/12 horas.
- **Clopidrogrel 75mg** – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia.
- **Bisoprolol 2,5mg** – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Atorvastatina 20mg** – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia.
- **Dapagliflozina 10mg** – 1 comprimido antes do café.
- **Doxazosina 4mg** – tomar 1 comprimido á noite, em uso contínuo.
- **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Venaflon®)** – tomar 1 comprimido pela manhã, em uso contínuo.
- **Linagliptina 5mg (Trayenta®)** - tomar 1 comprimido pela manhã.
- **Gliclazida 60mg** – 1 comprimido 2 vezes ao dia.

Deste modo, informa-se que os medicamentos **Dapagliflozina** (Forxiga[®])¹ **Gabapentina**² e **Cloridrato de Tramadol 50mg**³ estão indicados para o tratamento de **diabetes mellitus tipo II, doença renal crônica e neuropatia diabética**, e suas comorbidades quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico.

Em relação ao medicamento **Colecalciferol 7000UI** (AltaD[®]), nos novos documentos médicos anexados aos autos, não consta o referido medicamento prescrito no plano terapêutico do Autor. Ainda, quanto a avaliação médica acerca da possibilidade de uso alternativa terapêutica disponibilizada no SUS ao pleito Bisoprolol 2,5mg (Concor®), informa-se que nos novos documentos médicos anexados aos autos, não houve menção acerca da referida recomendação, permanecendo a ausência de elucidações, embora tais informações tenham sido claramente destacadas, conforme prévio parecer.

Em atualização ao parecer anterior, no que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta informar que:

- **Colecalciferol 7000UI** (AltaD[®]), **Mesilato de Doxazosina 4mg, Linagliptina 5mg (Trayenta®), Trimetazidina 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron[®] MR), **Atorvastatina 40mg (Vast®) e Bisoprolol 2,5mg (Concor®)** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Dapagliflozina 10mg, Losartana Potássica 50mg, Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada, **Alopurinol 100mg, Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg, Gabapentina 300mg, Tramadol 50mg e Furosemida 40mg** encontram-se padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-Queimados 2025. Para obter informações acerca do acesso, o Autor ou representante legal deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.
- **Losartana Potássica 50mg, Furosemida 40mg Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR) e

¹Bula do medicamento Dapagliflozina (Forxiga[®]) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FORXIGA>>. Acesso em: 20 out. 2025.

²Bula do medicamento Gabapentina por Auorbindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GABAPENTINA>>. Acesso em: 20 out. 2025.

³Bula do medicamento Gabapentina por Germed Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20TRAMADOL>>. Acesso em: 20 out. 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dapagliflozina 10mg informa-se também que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular do Brasil (**PFPB**)⁴ passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para **hipertensão, diabetes**, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, **diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares** e anticoncepção.

➤ Deste modo, para o acesso aos referidos medicamentos, o Autor ou representante legal deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, bem como o documento oficial com foto e CPF.

- **Clopidogrel 75mg Gabapentina 300mg e Dapagliflozina 10mg são fornecidos** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)⁵, aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Síndromes Coronarianas Agudas⁶, PCDT da Dor Crônica e do Diabete Melito Tipo II, respectivamente conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

➤ **Clopidogrel 75mg, Gabapentina 300mg e Dapagliflozina 10mg são disponibilizadas** pelo CEAF perfazendo o grupo 2 do referido componente: *medicamento sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal às Secretarias de Saúde dos Estado e Distrito Federal*^{7,8}.

Em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento dos medicamentos **Atorvastatina 20mg e Gabapentina 300mg**, tendo efetuado a última retirada em 10 de outubro de 2025.

⁴BRASIL. Ministério da saúde Elenco de medicamentos e insumos do Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular/arquivos/elenco-de-medicamentos-e-inssumos.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁵GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF disponibilizados pela SES/RJ. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/saude/sites/default/files/arquivo_pagina_basica/Relacao-de-Medicamentos-do%20CEAF-RJ-por-CID-atualizada-em-26.09.2025.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico Síndromes Coronarianas Agudas. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/protocolo_uso/pcdt_síndromescoronarianasagudas.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁷Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁸Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME 2024). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Verificou-se também que o Autor solicitou cadastro no CEAF para recebimento do medicamento **Clopidogrel 75mg** em 18 de agosto de 2025, no entanto, em 09 de setembro de 2025, teve sua solicitação não autorizada. Na data de 09 de setembro de 2025, novamente solicitou cadastro para recebimento do medicamento **Clopidogrel 75mg**. Na data de 10 de setembro de 2025, consta como indeferido.

No campo observação consta que: “*Reiterando o indeferimento anterior, faz-se necessário o envio de informações para fins de inclusão nos critérios definidos por PCDT. Em novo laudo estas não foram esclarecidas; informado que o paciente possui angina pectoris, com marcapasso desde 2018, refere cansaço e fadiga aos esforços*”. Ainda, foi solicitado manter os demais documentos anexados ao processo. Lembrando que não pode haver nenhuma divergência de informações em toda a documentação enviada.

Quanto ao tratamento da **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)**, menciona-se que foi publicado pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS (CONITEC) o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT⁹) da Hipertensão Arterial Sistêmica (Portaria SECTICS/MS Nº 49, de 23 de julho de 2025). No momento, para tratamento da HAS, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:

- por meio do **Programa “Aqui Tem – Farmácia Popular**: Atenolol 25mg; Besilato de Anlodipino 5mg; Captopril 25mg; Cloridrato de Propranolol 40mg; Espironolactona 25mg; **Furosemida 40mg**; Hidroclorotiazida 25mg; **Losartana Potássica 50mg**; Maleato de Enalapril 10mg e Succinato de Metoprolol 25mg.
- no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-Queimados: **Furosemida 40mg**, **Losartana Potássica 50mg**, Carvedilol 6,25mg e 25mg; Cloridrato de Hidralazina 25mg e 50mg e Metildopa 250mg.

Todos os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Contudo, os medicamentos **Colecalciferol (AltaD[®])**, **Losartana Potássica (Aradois[®])**, **Cloridrato de Metformina (Glifage[®] XR)**, **Mesilato de Doxazosina, Linagliptina (Trayenta[®])**, **Trimetazidina (Diamicron[®] MR)**, **Furosemida, Atorvastatina (Vast[®])**, **Clopidogrel, Bisoprolol (Concor[®])**, **Alopurinol, Diosmina + Hesperidina (Flavonid[®])** e **Gabapentina** até o momento, não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹⁰.

O medicamento **Tramadol**, até o momento, não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹⁰ para o tratamento de **neuropatia diabética**.

O medicamento **Dapagliflozina** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹⁰ e incorporado para o tratamento de **Diabetes mellitus tipo 2** e para **Terapia adicional à terapia padrão pra pacientes adultos com doença renal crônica**.

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS Nº 49, de 23 de julho de 2025. Torna pública a decisão de aprovar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hipertensão Arterial Sistêmica Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-hipertensao-arterial-sistemica.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2025.

¹⁰Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em:<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 20 out. 2025.



de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹¹.

De acordo com publicação da CMED¹², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%, tem-se¹³:

- **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 110,30;
- **Colecalciferol 7000UI** (AltaD®) com 8 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 23,09;
- **Losartana Potássica 50mg** (Aradois®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 33,28;
- **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 5,56;
- **Linagliptina 5mg** (Trayenta®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 157,01;
- **Trimetazidina 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 49,26;
- **Furosemida 40mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7,70;
- **Atorvastatina 40mg** (Vast®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 90,85;
- **Clopidrogrel 75mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 45,06;

¹¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 20 out. 2025.

¹²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

¹³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 20 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 41,35;
- **Alopurinol 100mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 5,74;
- **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Flavonid®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 53,83;
- **Gabapentina 300mg** com 30 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 44,05;
- **Cloridrato de Tramadol 50mg** com 10 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 21,07;
- **Mesilato de Doxazosina 4mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 24,18.

Quanto ao valor anual dos medicamentos com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG), de acordo com as prescrições médicas acostadas aos autos (Num. 219086630 - Pág. 1; 3 e 4; 6; 9 a 17), o **valor anual do tratamento seria de R\$ 6.326,76, com base no preço de venda ao governo, alíquota ICMS 0%¹³**.

Vale ressaltar que no valor anual do tratamento não consta o valor dos medicamentos **Colecalciferol 7000UI** (AltaD®), **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR), **Trimetazidina 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR), **Furosemida 40mg**, **Alopurinol 100mg**, **Gabapentina 300mg** e **Cloridrato de Tramadol 50mg**, considerando que os referidos medicamentos não estão prescritos nos documentos médicos atualizados, assim não há como calcular a quantidade utilizada pelo Autor mensalmente e, por seguinte, quanto seria utilizado anualmente .

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre os itens pleiteados, dispostas no parecer anterior. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o Parecer

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02